**CONTRATO Nº 118/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA apresentado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ARENA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ: **14.360.508/0001-05** COM SEDE A Rua Bento Rosa n] 563 – Porto Alegre / RS Cep: 91.110.260 fone: (51) 3028.2708, e-mail: [administrativo@arenainfoshop.com.br](mailto:administrativo@arenainfoshop.com.br), representada por seu representante legal Sr.<sup>a</sup>. Fernanda da Luz Berna, inscrito no CPF sob n. 023.032.370-76, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Eletrônico nº 017/2015, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil Brasileiro e no que não for incompatível com essas normatizações, mediante as cláusulas a seguir descritas.

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato é a aquisição do seguinte material e/ou equipamento, obedecendo a descrição seguinte:

ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	2	<b>Switch</b> Característica Física Especificação NÃO POSSUI Especificação Técnica Tipo: Gerenciável: Layer 3 Portas: 24 (+4 SFP) Tipo: 19 Taxa: Transferência HALFDUPLEX/FULLDUPLEX Garantia: Mínima de 12 Meses.	HP / JG924A	R\$ 1471,00	R\$2.942,00

**II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**



**CLÁUSULA 2ª** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 2.942 (Dois mil, novecentos e quarenta e dois reais), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

**CLÁUSULA 3ª** - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR CONTRA-EMPENHO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. O PREÇO NÃO TERÁ REAJUSTE E SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONTRATADO.

**CLÁUSULA 4ª** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Verba Parlamentar José Fogaça e Heitor Schuch**

**III - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** - A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (TRINTA) dias, após Solicitação por escrito do Setor de Licitações da Prefeitura de General Câmara.

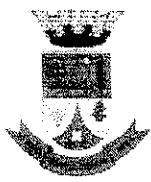
**Parágrafo 1º** - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de



terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**Parágrafo 2º** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA 6ª** - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

#### IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLAUSULA 7ª** - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 8ª** - O prazo de garantia dos objetos contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, prestados pela CONTRATADA, às suas expensas.

**Parágrafo 1º** - A Assistência Técnica será prestada pela CONTRATADA, no prazo da garantia, devendo ser realizada em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara. Em caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a prestar a Assistência Técnica na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**CLAUSULA 9ª** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA providenciará na





substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital licitatório ou esse contrato, ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

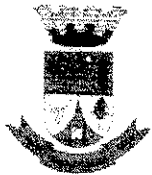
**CLAUSULA 10ª** - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLAUSULA 11ª** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLAUSULA 12ª** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**CLAUSULA 13ª** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o



objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLAUSULA 15<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA 17<sup>a</sup>** - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

#### **VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

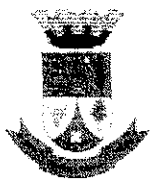


**Parágrafo 1º** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 19ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a



Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

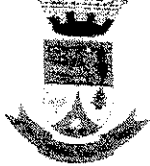
c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo 1º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** - A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua



aplicação.

## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 20ª** - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA 21ª** - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 16 de JUNHO de 2017.

**ARENA INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CNPJ: 14.360.508/0001-05**

**HELTON HOLZ BARRETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**General Câmara**  
Construindo uma nova história